

**PROPOSTA A SER SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ENERGISA S.A.,
A SER REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 11 HORAS**

A Administração da Energisa S.A. ("Energisa" ou "Companhia") vem, em atenção ao disposto no artigo 6º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), disponibilizar aos Senhores Acionistas, em referência ao artigo 11 da Instrução CVM 481, determinadas informações relativamente à proposta de alteração do artigo 16º do Estatuto Social da Companhia (Anexo), com vistas a instruir a matéria a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada às 11 horas do dia 15 de agosto de 2013 ("Assembleia").

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 481
PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

I. ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

Composição do Conselho de Administração

Os acionistas da Companhia deliberarão na Assembleia Geral a ser realizada no dia 15 de agosto de 2013 a alteração da redação do *caput* do art. 16 do Estatuto Social da Companhia visando alterar a composição do Conselho de Administração passando o órgão a ser composto por 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) membros suplentes, passando *caput* do art. 16, que tem a seguinte redação:

" Art. 16. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros titulares e até 5 (cinco) suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos."

a vigorar com a seguinte nova redação:

" Art. 16. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos."

II. DOS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

A Administração da Companhia entende não haver efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes da proposta ora apresentada.

III. CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DESTACANDO A ALTERAÇÃO PROPOSTA

Face às alterações propostas acima e a consequente reforma do Estatuto Social da Companhia, segue abaixo cópia do Estatuto Social consolidado com as alterações propostas:

ESTATUTO SOCIAL DE ENERGISA S/A
CNPJ/MF n.º 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º ENERGISA S/A é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2.º Os fins da Companhia são:

I - participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais:

a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético;

b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético;

c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra "a" supra e de setores de grande utilização de energia;

II - o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;

III - a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e

IV - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de R\$ 1.010.000.001,60 (um bilhão, dez milhões, um real e sessenta centavos), dividido em 592.714.397 (quinhentas e noventa e duas milhões, setecentas e quatorze mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias e 652.976.492 (seiscentas e cinquenta e duas milhões, novecentas e setenta e seis mil, quatrocentas e noventa e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

I - sem direito a voto;

II - prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio;

III - direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

Art. 5.º Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;

III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes.

Parágrafo único. No caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada no parágrafo único, do art. 4º acima, as quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.

Art. 6.º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscentos e vinte e seis milhões, trezentas mil ações) ações ordinárias e em até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, setecentas mil ações) ações preferenciais.

Art. 7.º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);

IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8.º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 10.º Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11.º Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76

Art. 12.º O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 13.º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14.º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15.º A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16.º O Conselho de Administração será composto de **7 (sete)** membros titulares e até **7 (sete)** suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1.º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3.º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4.º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 6.º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) vagas nos cargos de suplentes.

Art. 17.º Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações ("Units"); e

XXIV - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18.º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 19.º Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 20.º Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21.º A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1.º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2.º No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1.º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 4.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 5.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22.º A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

Art. 23.º Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

Art. 24.º Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:

I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;

II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e

III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

Art. 25.º O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 26.º A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 27.º Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28.º O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29.º As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 30.º Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 31.º Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.

Art. 32.º A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 33.º Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 34.º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX EMISSÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES

Art. 35.º A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de Administração, certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"), sendo que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quarto) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito.

§ 1.º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 2.º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Art. 36.º As Units terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.

§ 1.º Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.

§ 2.º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste artigo.

§ 3.º As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 37.º As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1.º Competirá exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, devendo depositar na Companhia, antes da realização de cada Assembleia Geral, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações.

§ 2.º Na hipótese de desdobramento, grupamento de ações ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

II - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

§ 3.º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - Caso o aumento de capital seja realizado mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

(a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e

(b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.

II - Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38.º Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. A conversão mencionada no caput deste artigo observará as seguintes condições:

I - Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária;

II - Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.

§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - ELABORADA COM BASE ART. 10 DA IN CVM 481/09 - PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO, A SER APROVADA PELOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2013

A Energisa S.A. em razão da alteração estatutária, que prevê o aumento do número de conselheiros titulares e suplentes da Companhia, a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a ser realizada no dia 15 de agosto e em atenção ao disposto no artigo 10 da INCVM 481/09 vem apresentar somente as informações dos candidatos a membros do Conselho de Administração da Companhia apoiados pela administração que poderão ser eleitos na AGE caso as novas vagas para o Conselho de Administração seja aprovada pelos Acionistas.

Informações indicadas nos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência

12.6. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar:

Nome	Idade	Órgão da Administração	Data de eleição	Prazo do Mandato
CPF	Profissão	Cargo Eletivo Ocupado	Data de Posse	Indicado pelo Controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor				
Ronnie Vaz Moreira	56	Conselho de Administração	15/08/2013	Até AGO/2014
512.405.487-53	Economista	Membro efetivo do Conselho de Administração	15/08/2013	Não
Não se aplica		(Conselheiro Independente)		
Marcos Barbosa Pinto	36	Conselho de Administração	15/08/2013	Até AGO/2014
267.285.528-55	Advogado	Membro suplente do Conselho de Administração	15/08/2013	Não
Não se aplica		(Conselheiro Independente)		
Mauricio Perez Botelho	52	Conselho de Administração	15/08/2013	Até AGO/2014
738.738.107-00	Engenheiro	Membro suplente do Conselho de Administração	15/08/2013	Sim
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores		(Conselheiro Executivo)		
Marcelo Silveira da Rocha	72	Conselho de Administração	15/04/2012	Até AGO/2014
008.285.306-10	Engenheiro	Membro efetivo do Conselho de Administração	15/04/2012	Sim
Não se aplica		(Conselheiro Não Executivo)		

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Nome	Comitê(s)	Profissão	Data de eleição	Prazo do Mandato
CPF	Cargo Ocupado	Idade	Data de Posse	Prazo do Mandato
Outros cargos e funções exercidas no emissor				
Mauricio Perez Botelho	Comitê de Divulgação Presidente do Comitê	Engenheiro	9/8/2012	1 ano
738.738.107-00		52	9/8/2012	
Membro suplente do Conselho de Administração e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores				

12.8.

Mauricio Perez Botelho (Conselheiro Executivo)

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores das empresas abertas do Grupo Energisa: Energisa S/A (sociedade de participação em outras empresas) desde 1997 até a presente data; e nas distribuidoras de energia elétrica Energisa Minas Gerais (desde 1996), Energisa Sergipe (desde 1997) e Energisa Paraíba (desde 2000); Diretor da Energisa Soluções S.A. (sociedade prestadora de serviços relacionados a energia elétrica desde 2010 e Diretor Administrativo das empresas de Geração do Grupo Energisa.

Ronnie Vaz Moreira (Conselheiro Independente)

Ronnie Vaz Moreira é bacharel em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e tem MBA pela American Graduate School of International Management. Foi Vice Presidente Sênior do ABN AMRO Project Finance & Advisory Group for Latin America and Caribbean no período de março de 94 a fevereiro de 99. Depois foi Diretor Financeiro e de Relação de Investidores da Petróleo Brasil S.A. - Petrobras de Março de 1994 a setembro de 2001, Diretor de Finanças Corporativas do Deutsche Bank de outubro de 2001 a fevereiro 2002, Diretor Presidente da Globopar - Globo Comunicações e Participações S.A. de março de 2002 a julho de 2005, Vice Presidente Executivo e de Relações com Investidores da Ligth Serviços de Eletricidade de agosto de 2006 a março de 2010 e Diretor Presidente da CEPEMARES de junho de 2011 a dezembro de 2012. Adicionalmente, o Sr. Ronnie foi membro do Conselho de Administração de diversas Companhias como Acesita, Brasil Telecom, Companhia Petrolífera Marlim, Net Servicos, Constellation Overseas e Brasil Supply.

Marcos Barbosa Pinto (Conselheiro Independente)

Ingressou na Gávea em maio de 2011 como sócio. Anteriormente, Marcos foi diretor da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) de 2007 a 2010 e foi assessor - chefe do presidente do BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento) de 2005 a 2006. Marcos também atuou como advogado nos escritórios Morrison & Foerster LLP, na Califórnia (2001-02) e Levy & Salomão Advogados em São Paulo (2003-04), onde assessorou clientes em fusões e aquisições e operações de private equity. Marcos é bacharel e doutor em direito pela Universidade de São Paulo, detém um Mestrado em direito pela Universidade de Yale e um mestrado em economia pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. Foi, também, pesquisador visitante na Universidade de Columbia e professor de direito societário da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro (FGV-RJ). Atualmente ele é membro do Conselho de Administração da Multiterminais, Unidas e Chilli Beans.

Marcelo Silveira da Rocha (Conselheiro Não Executivo)

Atua no Grupo Energisa há 46 anos; atualmente é membro do Conselho de Administração e diretor presidente da Energisa Paraíba e da Energisa Borborema- desde 2008; ex-diretor presidente da Energisa Sergipe- de 1997 a 2008; ex-diretor administrativo e financeiro da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina (atual Energisa Minas Gerais) - de 1977 a 1988; ex-membro do Conselho de Administração do ONS- Operador Nacional do Sistema Elétrico- de 1998 a 2004; ex-vice-presidente da Associação Comercial de Sergipe-de 2001 a 2003. É engenheiro agrônomo formado pela Universidade Federal de Viçosa-MG.

Obs.: Nenhum dos candidatos indicados jamais incorreu em (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM; e (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

12.9

O candidato Mauricio Perez Botelho é filho do Sr. Ivan Müller Botelho, Presidente do Conselho de Administração. O Sr. Ivan Muller Botelho também é Presidente do Conselho de Administração da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.; da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A; da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.

O candidato Mauricio Perez Botelho é irmão do Sr. Ricardo Perez Botelho, Vice Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente do emissor. O Sr. Ricardo Perez Botelho também é Vice Presidente do Conselho de Administração da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.; da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A; da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.

Os Srs. Ricardo Perez Botelho e Ivan Muller Botelho também ocupam cargos na administração de sociedades controladas e controladoras do emissor.

12.10.

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 exercícios sociais, entre administradores da Companhia e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 exercícios sociais, entre administradores da Companhia e qualquer sociedade controladora, direta ou indiretamente, pela Companhia.

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 exercícios sociais, entre administradores da Companhia e qualquer fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas.

Cataguases, 29 de julho de 2013

Ivan Müller Botelho
Presidente do Conselho de Administração